www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025 | Edição nº 2476A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" DO EDITAL Nº 042/2025 DE CHAMADA PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Louveira, na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, bairro Leitão, agente de contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 066/2025, reuniram-se para a sessão pública de julgamento da documentação do Edital nº 042/2025 de Chamada Pública, que trata da seleção de empresa de engenharia especializada (ESCO) por meio para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME). Da análise das documentações apresentadas pela empresa **Vitális Energia Ltda**, única participante do certame, tomando como base também o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual foi acatado integralmente como fundamento da presente decisão, o agente de contratação deliberou: **1)** HABILITAR a empresa **Vitális Energia Ltda**; **2)** Diante do exposto e à vista do cumprimento do item 6 do edital, declarar VENCEDORA, pelo critério de melhor técnica, a empresa **Vitális Energia Ltda**, com **110 pontos**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual segue assinada por todos, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, o qual começará a fluir a partir da data de publicação. **Layner Takahama -** Agente de Contratação**.**

.....

Despachos

Impugnação 27/2025

Trata-se da impugnação registrada sob o nº 027/2025, na qual a Impugnante questiona a indicação de item exclusivo para ME/EPP.

Nesse sentido, a decisão considerou que:

• A Administração agiu em conformidade com os parâmetros legais e procedimentais previstos na Lei nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006;

• A destinação de item exclusivo para ME/EPP decorre da correta aplicação do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, em razão do valor estimado do item;

• Não houve alteração indevida das condições originais do certame que pudesse prejudicar ou restringir injustificadamente a competitividade;

• As alegações da IMPUGNANTE carecem de fundamentação objetiva e concreta, não sendo capazes de ensejar a revisão do edital.

Ante o exposto, e considerando os argumentos apresentados, não se vislumbram excessos ou irregularidades que justifiquem a suspensão ou alteração do edital. Diante disso, conheço da impugnação e, no mérito, decido pela sua improcedência, mantendo os termos do edital. Louveira/SP, 25 de agosto de 2025. Gustavo Freddi Toledo - Secretário de Administração.

.....